



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO:	TC-008461.989.26-1
REPRESENTANTE:	▪ ADRIANO DE FREITAS GONCALVES (OAB/SP 362.684)
REPRESENTADA:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA (CNPJ 44.477.909/0001-00) ▪ ADVOGADO: RONALDO SERGIO DUARTE (OAB/SP 128.639)
ASSUNTO:	Representação formulada contra o edital do Chamamento Público nº 002/2026 (ou Credenciamento nº 002/2026), certame promovido pela Prefeitura de Marília a fim de credenciar microempreendedores individuais - MEIs para a prestação eventual dos serviços de capinação, roçada e pintura de guias em áreas verdes das praças públicas municipais.

Trata-se de representação subscrita por Adriano de Freitas Gonçalves (OAB/SP 362.684), com pedido de medida cautelar, em face de disposições do edital do Chamamento Público nº 002/2026 (ou Credenciamento Público nº 002/2026), certame promovido pela Prefeitura de Marília a fim de credenciar microempreendedores individuais para prestação eventual dos serviços de capinação, roçada e pintura de guias em áreas verdes das praças públicas municipais.

Em suma, questionou os seguintes aspectos: a) restritividade indevida na participação exclusiva de microempreendedores individuais domiciliados no Município; b) ausência de previsão do procedimento instaurado no PCA – Plano de Contratações Anual; c) inaplicabilidade do credenciamento para o objeto licitado; d) contrições e/ou erros na definição da modalidade licitatória; e) intermediação irregular de mão de obra, com “pejotização” e burla à regra do concurso público; f) falta de critérios objetivos para distribuição da demanda; e, g) deficiência do orçamento estimado da contratação.

Requeru a suspensão do procedimento e ulterior anulação do Instrumento.

Formalmente em ordem, a Inicial está instruída com a documentação prevista no § 2º, do art. 219-A do Regimento Interno. Segundo o Representante, a sessão pública está prevista para o próximo dia 10 de abril, às 9h00.

Em tese, o credenciamento pressupõe a inviabilidade de disputa em procedimento licitatório regular, solução aparentemente incompatível com os serviços previstos no objeto em questão, daí porque reputo plausível o pedido de sustação do certame para evitar lesão irreversível à ordem legal.

Nessa conformidade e sob a ratificação do E. Plenário deste Tribunal, **DETERMINO liminarmente a paralisação do Chamamento Público nº 002/2026 (ou Credenciamento nº 002/2026), da Prefeitura Municipal de Marília, ordenando o processamento da matéria no rito cautelar do art. 219-A e seguintes do nosso Regimento Interno.**

Assim sendo, assino à Autoridade Competente o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhamento da cópia integral do Instrumento Convocatório e de outros documentos eventualmente correlacionados, podendo, no mesmo prazo, apresentar justificativas a propósito dos aspectos constantes da Representação.

Reitero aos Responsáveis Legais a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta E. Corte sobre o mérito da matéria, ressalvado o caso de revogação ou anulação do Processo Licitatório, ato que, se produzido, deverá ser informado no processo, com a juntada da respectiva publicação legal.

A Administração deverá manter acessível em seu sítio na Internet, sem necessidade de cadastro obrigatório, toda documentação e publicações atinentes à licitação, inclusive a informação de que o certame se encontra suspenso, sob pena de multa nos termos de nossa Lei Orgânica.

Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo de defesa, manifeste-se o DIPE da área jurídica, retornando ao Gabinete após a vista regimental ao d. MPC.

Ao Cartório para providências.

Publique-se.

GC., em 8 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

ARPH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MK7J-1QN2-76W3-725K